

ERRATA SEI N° 0018810467/2023 - SAP.LCT

Joinville, 20 de outubro de 2023.

CRENCIAMENTO N° 096/2019

O Município de Joinville leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que na **Credenciamento n° 096/2019**, destinado ao **Credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que tenham dentre os seus objetivos a prestação de serviços médicos especializados, em caráter Ambulatorial e/ou Hospitalar de Média e Alta Complexidade, na especialidade de Tratamento Oncológico, a fim de atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS**, promoveu as seguintes alterações:

INCLUI NO EDITAL:

1 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

1.1 – O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

1.2 – Os envelopes com a documentação de habilitação serão recebidos na na Secretaria de Administração e Planejamento, Unidade de Processos, sito à rua Hermann August Lepper, n° 10, Saguacu, Joinville/SC, CEP: 89.221-005, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00h, observadas as condições e exigências mínimas para a prestação dos serviços, as condições de pagamento e a tabela de preços, que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

1.3 - O Edital e seu(s) Anexo(s) estão disponíveis para consulta no site www.joinville.sc.gov.br, no link “Editais de Licitações”.

1.4 - O valor estimado anualmente para execução dos serviços objeto deste credenciamento é de R\$ 15.318.116,28 (quinze milhões, trezentos e dezoito mil cento e dezesseis reais e vinte e oito centavos).

SUBSTITUI ANEXO VII DO EDITAL:

Anexo VII

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI N° 0018806959/2023 - HMSJ.GAB

1-Objeto para a contratação:

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que tenham dentre os seus objetivos a prestação de serviços médicos especializados, em caráter Ambulatorial e/ou Hospitalar de Média e Alta Complexidade, na especialidade de Tratamento Oncológico, para execução do tratamento definido pelo Hospital Municipal São José incluído os demais procedimentos inerentes ao tratamento, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS, nos prazos, tipos, quantidades e qualidades solicitadas em ato formal do Hospital Municipal São José, de forma a complementar a capacidade instalada do Hospital.

2-Descrição dos Serviços:

2.1 - O presente termo tem como objeto a prestação de serviços de saúde, pela CONTRATADA, em atendimento ambulatorial e/ou hospitalar de Média e Alta Complexidade, na especialidade de Tratamento Oncológico, para execução do tratamento definido pelo Hospital Municipal São José incluído os demais procedimentos inerentes ao tratamento, a fim de atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville, de acordo com a Tabela de Procedimentos a seguir descrita:

<u>Código SUS</u>			<u>Procedimentos - Descrição</u>
<u>Grupo</u>	<u>Sub-Grupo</u>	<u>Forma de Organização</u>	
03	01	01	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
03	01	01	0301010048 - CONSULTA DE DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)
03	04	01	Radioterapia
03	04	02	Quimioterapia Paliativa - Adulto
03	04	03	Quimioterapia para controle temporário de doença - adulto
03	04	04	Quimioterapia prévia (neoadjuvante/citorredutora) - adulto
03	04	05	Quimioterapia adjuvante (profilática) - adulto
03	04	06	Quimioterapia curativa - adulto
03	04	07	Quimioterapia de tumores de criança e adolescente
03	04	08	Quimioterapia - procedimentos especiais
<u>Código SUS</u>			<u>Exames - Descrição</u>
<u>Grupo</u>	<u>Sub-Grupo</u>	<u>Forma de Organização</u>	
02	01	01	Coleta de material por meio de punção/biópsia
02	02	01	Exames bioquímicos
02	02	02	Exames hematológicos e hemostasia
02	02	03	Exames sorológicos e imunológicos
02	02	04	Exames coprológicos
02	02	05	Exames de uroanálise
02	02	06	Exames hormonais
02	02	07	Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica
02	02	08	Exames microbiológicos
02	02	09	Exames em outros líquidos biológicos
02	02	10	Exames de genética
02	02	11	Exames para triagem neonatal
02	02	12	Exames imunohematológicos
02	03	01	Exames citopatológicos
02	03	02	Exames anatomopatológicos
02	04	01	Exames radiológicos da cabeça e pescoço
02	04	02	Exames radiológicos da coluna vertebral
02	04	03	Exames radiológicos do tórax e mediastino

02	04	04	Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores
02	04	05	Exames radiológicos do abdome e pelve
02	04	06	Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores
02	05	01	Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)
02	05	02	Ultra-sonografias dos demais sistemas
02	06	01	Tomografia da cabeça, pescoço e coluna vertebral
02	06	02	Tomografia do tórax e membros superiores
02	06	03	Tomografia do abdomen, pelve e membros inferiores
02	07	01	RM da cabeça, pescoço e coluna vertebral
02	07	02	RM do tórax e membros superiores
02	07	03	RM do abdomen, pelve e membros inferiores
02	08	04	Procedimento: 02.08.04.005-6 - Cintilografia renal/renograma (qualitativa e/ou quantitativa)
02	08	05	Procedimento: 02.08.05.003-5 - Cintilografia de ossos com ou sem fluxo sanguíneo (corpo inteiro)
02	08	08	Procedimento: 02.08.08.004-0 - Linfocintilografia
02	08	09	Procedimento: 02.08.09.003-7 - Cintilografia de mama (bilateral)
02	09	01	Procedimento: 02.09.01.002-9 - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)
02	09	01	Procedimento: 02.09.01.005-3 - RETOSSIGMOIDOSCOPIA
02	09	01	Procedimento: 02.09.01.003-7 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA
02	02	10	Procedimento: 02.02.10.003-0 - Exame de Cariótipo ou citogenética de sangue periférico
02	02	10	Procedimento: 02.02.10.002-2 - Exame de Cariótipo ou citogenética de medula óssea

2.2 - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (art. 199, § 1.º, CF/88).

2.3 - Os Serviços serão prestados efetivamente aos usuários externos dos serviços de Saúde Pública Municipal (SUS), que forem devidamente encaminhados pelo Hospital Municipal São José.

2.4 - Os procedimentos deverão ser realizados em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, e Manual de Bases Técnicas - Oncologia do Ministério da Saúde, ou outra que venha a suprimir ou complementar.

2.5 - Deverá ser garantido pela CONTRATADA todos os procedimentos inerentes à realização do tratamento oncológico, objeto do Termo de Credenciamento.

2.6 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços terceirizados de atividade meio necessários ao cumprimento do objeto deste Termo;

2.7 - Pesquisas e tratamentos a título de experimentação somente serão permitidos mediante aprovação pela Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde, autorização dada formalmente pelo paciente ou seu responsável e comunicação formal junto à CONTRATANTE.

2.8 - Os procedimentos inerentes ao tratamento que demandem eventual utilização de contraste deverão ser realizados de acordo com a indicação médica e por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, negativa quanto a realização do mesmo.

2.9 - A CONTRATADA deverá prestar a totalidade dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos elencados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, referentes aos serviços contratados descritos no Termo de Credenciamento, salvo quando dispensados pela Credenciante.

3-Equipe Mínima:

3.1 - Equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico assistenciais em consonância aos serviços prestados, conforme estabelecido na Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014 do Ministério

da Saúde, em especial os artigos 23 e 24;

3.2 - Atender aos requisitos técnicos no que se refere às condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para cumprimento do objeto, bem como demais itens pertinentes, estabelecidos pela Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituir ou complementar.

3.3 - Atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC ANVISA e da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, em conformidade aos procedimentos elencados no objeto.

3.4 - Cumprir a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 20 de 02 de fevereiro de 2016, ou outra que venha a suprimir ou complementar.

3.5 - Atender todos os quesitos exigidos pela PORTARIA nº 140 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 do Ministério da Saúde, para os serviços de Radioterapia cadastrados no CNES como CACON, ou outra que venha a suprimir ou complementar.

3.6 - O prestador deverá atender todas as exigências legais por parte do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e CNEM (Comissão Nacional de Energia Nuclear).

3.7 - O Hospital Municipal São José realizará visitas às instalações dos serviços interessados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, que deverão estar em consonância aos critérios exigidos na Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, em especial ao art. 24, ou outra que venham a alterá-la ou substituí-la, bem como demais itens elencados neste Termo de Referência.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1 – Os serviços serão executados conforme a demanda e agenda dos prestadores, considerando, inclusive, capacidade de atendimento instalada e do horário de funcionamento a ser informado pela Contratada.

4.2 – Ficará a cargo do Hospital Municipal São José agendar o procedimento para o usuário, respeitando o sistema de rodízio a ser realizado.

4.3 – Do Sistema de Rodízio:

4.3.1 – Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, sendo alternado o fornecedor a cada usuário indicado para procedimento, observada a capacidade instalada.

4.3.2 – O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente.

4.3.3 – Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

4.3.4 – Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1 – Iniciar a prestação de serviços em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

5.2 - Os procedimentos deverão ser executados pela CONTRATADA em no máximo até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação de agendamento pela CONTRATANTE.

5.2.1 – A CONTRATANTE encaminhará conforme demanda, de forma contínua e sistemática as solicitações de agendamento, dentro do valor estimado em contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a disponibilizar as vagas.

5.2.2 - O limite para a quantidade de tratamentos que o credenciado irá realizar será a capacidade técnica instalada da Contratada, frente aos recursos financeiros disponíveis para execução, respeitado o sistema de rodízio.

5.3 - A entrega pela CONTRATADA do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), e/ou Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alto Custo (APAC), deverá ser realizada até o 1º (primeiro) dia útil do mês, acompanhadas das 1ª (primeiras) Vias de Requisição, cópia da Evolução da realização dos procedimentos, relação dos usuários conforme sequência das requisições, bem como o Controle de Frequência Individual

devidamente assinado e datado por atendimento;

5.4 - Resultados de exames (laudos e imagens) realizados pela CONTRATADA deverão ser disponibilizados por meio físico, a critério da CONTRATANTE.

5.4.1 - Quando da disponibilização de sistemas de informação pela CONTRANTE a CONTRATADA se obriga a integrar aos sistemas prontamente, devendo a CONTRATANTE comunicar e disponibilizar os meios necessários para o mesmo.

5.5 - A CONTRATADA deverá atender aos usuários que forem regularmente encaminhados pela CONTRATANTE, através do Hospital Municipal São José, obedecendo a Programação Físico Orçamentária estabelecida antecipadamente e e devidamente acordada entre as partes.

5.6 - Utilizar/integrar a todos os sistemas da CONTRATANTE necessários ao cumprimento do presente termo de credenciamento, quando disponível.

5.6.1 - Quando da disponibilização de sistemas de informação pela CONTRANTE, a CONTRATADA se obriga a integrar aos sistemas prontamente, devendo a CONTRATANTE, comunicar e disponibilizar os meios necessários para o mesmo.

5.7 - A CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios referentes à: confirmação do atendimento; disponibilização de agendas; modelo de agenda; reagendamento dos usuários e; monitoramento de absenteísmo e reutilização do teto financeiro, conforme descrição a seguir:

a) Confirmação do atendimento: todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser informado semanalmente ao setor Oncologia da CONTRATANTE, pelo prestador. A CONTRATADA realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este realizará advertência por escrito a CONTRATADA. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

b) Disponibilização das agendas: as agendas de cada serviço profissional do prestador, deverão ser disponibilizadas a CONTRATANTE, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a CONTRATADA não disponibilize a agenda nesse período será enviada notificação, e caso persista o fato gerador da referida notificação, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e cláusulas do Edital e Termo de Credenciamento.

c) Reagendamento de usuários: nos casos em que ocorra necessidade de afastamento de agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é da CONTRATADA. Estão ressalvadas as situações que apresentarem justificativa por escrito, que serão avaliadas pelo gestor do contrato. Nos casos em que haja previsão de afastamento do profissional (a exemplo: demissão, férias, congressos, etc.) devem ser comunicadas com antecedência mínima 30 (trinta) dias a CONTRATANTE, e a CONTRATADA efetue os ajustes necessários.

6-Local de execução dos serviços:

6.1 - Os serviços serão realizados na sede da CONTRATADA, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e obedecendo aos agendamentos realizados pelo Hospital Municipal São José.

7-Gestor do Contrato:

7.1 - Hospital Municipal São José.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 - A CONTRATADA deverá atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC ANVISA e da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, em conformidade aos procedimentos elencados ao objeto deste Termo.

8.2 - Os medicamentos e insumos, inerentes ao tratamento, objeto do presente termo, são de responsabilidade da CONTRATADA;

8.3 - A CONTRATADA deverá dispor dos medicamentos prescritos para o tratamento oncológico seguindo o elenco padronizado pela CONTRATANTE, informado através de ato normativo específico;

8.4 - Quando de intercorrências no Tratamento Oncológico, o transporte intra-hospitalar ficará a cargo da

CONTRATANTE;

8.5 - A CONTRATADA deve garantir a permanência de, pelo menos, um médico clínico no Serviço durante todo o período de aplicação da quimioterapia, em consonância com o art. 23, inciso II, da portaria nº 140 de 27 de fevereiro de 2014, ou outra que venha a suprir ou complementar.

8.6 - A CONTRATADA deverá garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo V e IV, respectivamente, ou legislação que venham a substituir ou complementar, quando necessário;

8.7 - A CONTRATADA deverá proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à Saúde obrigatórios pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;

8.8 - A CONTRATADA deverá notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Maria da Penha e o Estatuto do Idoso;

8.9 - A prescrição de medicamentos deverá observar a legislação vigente, que define que as prescrições de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico da substância ativa), instituída pela Portaria nº. 1.179, de 17 de junho de 1996 da ANVISA – ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o Art. 3º da Lei Federal nº. 9.787/1999;

8.9.1 - Os medicamentos a serem oferecidos no tratamento pela credenciada devem estar no rol de medicamentos padronizados pelo Hospital através da Portaria nº 311/2018/HMSJ, ou outra que venha a suprimir ou complementar

8.10 - Para a dispensação e fornecimento dos medicamentos nas unidades da rede municipal de saúde, as prescrições de medicamentos devem seguir a dosagem, apresentação e particularidades descritas na Portaria que define a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) de Joinville.

8.11 - A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o prontuário único multiprofissional dos usuários e o arquivo médico pelo prazo estabelecido em legislações específicas;

8.12 - Os procedimentos inerentes à realização do tratamento oncológico, devem ser evoluídos em prontuário e registrado no sistema de informação para devida comprovação.

8.13 - Responsabilizar-se-á por todos e quaisquer problemas técnicos, mecânicos, ou administrativos que a impeça de prestar os serviços, obrigando-se a tomar as providências e medidas indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços contratados.

8.14 - No caso de impedimento temporário, por qualquer motivo, a CONTRATADA compromete-se a encaminhar os pacientes para outra unidade de saúde com condições de prestar o serviço objeto deste Termo, ficando responsável pelo pagamento dos referidos.

8.15 - No caso de impedimento e não havendo outro serviço no município de Joinville disponível para fazer os procedimentos, todas as despesas do paciente para outro serviço em outro município, ficará ao encargo da CONTRATADA.

8.16 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Hospital São José e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

8.17 - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos no Termo de Credenciamento, informando também a contratante;

8.18 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

8.19 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o Hospital Municipal São José.

8.20 - Fornecer ao paciente, quando solicitado, de forma escrita e legível, informações sobre o tratamento realizado (protocolo de tratamento, ciclo e datas de administrações, entre outros).

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento.

9.2 – Exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

9.3 – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA.

9.4 – Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.5 – Intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

9.6 – Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

9.7 – Avaliar o relatório de serviço apresentado pelo credenciado;

9.8 – Efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

9.9 – A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.10 - Controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados na forma de:

a) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais (APAC e BPA), salvo em situações em que fluxos sejam definidos *a priori* com autorização posterior;

b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do hospital, e de acordo com o previsto na programação Físico/Orçamentário;

c) Pesquisas diretas junto ao usuário buscando avaliação da qualidade e satisfação em relação aos serviços prestados;

9.11 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de servidor especialmente designado.

9.12 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços que a CREDENCIADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.

9.13 - Controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, no Decreto Federal n.º 1.651 de 28/09/95, na Lei Municipal n.º 3.584 de 03/11/97 e no Decreto Municipal n.º 8.865 de 17/11/98.

9.14 - Cumprir as regras de alimentação e processamento dos Sistemas de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e da produção das ações e serviços de saúde/SIA e SIH, além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS, quando disponível.

9.15 - Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços.

9.16 - Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CREDENCIADA, para a tomada de decisão sobre alterações da Programação Físico/Orçamentário ou sua renovação.

9.17 - Auditar o serviço de saúde com a finalidade de garantir o acesso e a qualidade da assistência prestada aos usuários de acordo com as normas vigentes do SUS.

10-Condições Gerais:

Documentos Suplementares:

10.1 - Declaração formal de disponibilidade (instalação, equipamentos adequados para a prestação dos serviços e pessoal técnico qualificado), nos termos do art. 30, § 6º da Lei 8.666/93.

10.2 - Comprovante de inscrição e situação cadastral da unidade e dos profissionais que atuam diretamente no serviço, objeto do presente credenciamento, conforme estabelecido na Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, em especial os artigos 23 e 24, no respectivo órgão de classe;

10.3 - Registro de Qualificação de Especialista – RQE dos médicos compatível com o tipo de tratamento a ser contratado.

10.3.1 - O Responsável técnico deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina compatível com o objeto reconhecido e cadastrado na CNEN.

10.4 - Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade.

10.5 - Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da proponente na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social.

10.6 - Cópia do Alvará emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária competente, reconhecidamente apta para tal.

OBSERVAÇÃO: As demais condições do edital e seus Anexos permanecem inalteradas.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/10/2023, às 15:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/10/2023, às 15:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018810467** e o código CRC **B03CA734**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.025421-0

0018810467v4